

Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-8000 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021

Início: 26/02/2021 - Validade/Término: 25/02/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição de reatores destinados a manutenção da rede de iluminação pública municipal.

Razão Social: D.Z.C COMERCIO SERVIÇOS E CONSULTORIAS LTDA

CNPJ nº 28.255.732/0001-41

Endereço Completo: Estrada Municipal Omacir Simões da Rocha, Nº 2727, Bairro: Mandacaia,

Campina Grande do Sul, Paraná, CEP: 83.430-000

Representante Legal: MARCOS PIVA DEL ZOTTO

Residente e Domiciliado: Rodovia do Caqui, Nº 2390, Bairro: Mandassaia, Campina Grande do Sul,

Paraná, CEP: 83.430-000 CPF n° 894.083.730-49

RG n° 14.558.888-0/SESP/PR

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO REGISTRADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1 Constitui o objeto da presente Ata o Registro de preços para aquisição de reatores destinados a manutenção da rede de iluminação pública municipal.
- 1.2 A presente Ata Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), ressalvando-se o direito do Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários especificados abaixo:

ITENS										
Item	Descrição Produto	Marca	Apres.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total				
001	Reator vapor sódio/metálico 250w externo, com base para rele	Reatec	Un	200	95,00	19.000,00				
002	Reator vapor sódio/metálico 400w externo, com base para rele	Reatec	Un	200	135,00	27.000,00				
TOTAL										

1.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orcamentárias:

DOTAÇÕES										
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte					
2021	2630	07.002.15.452.1501.1052	507	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:
- 2.1.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, DO DIA 26/02/2021 A 25/02/2022, NÃO PODENDO SER RENOVADA.
- 2.2 Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, nas quantidades correspondentes a cada Requisição de Compra, que serão emitidas pelo Departamento de Compras e rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas.
- 2.3 OS PRODUTOS, QUANDO SOLICITADOS, DEVERÃO SER EXECUTADOS E ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DE COMPRA.
- 2.4 Constatado que o Item recebido não atende as especificações estipuladas no Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento





Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-8000 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

expedirá Ofício ao Departamento de Compras, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

- 2.5 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à contratada, devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 2.6 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o Departamento de Compras dará ciência ao Departamento Jurídico, através de Memorando Interno, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 2.7 Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa da Secretaria Solicitante, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
- 2.7.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE:
- 2.7.2 Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- 2.7.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 2.7.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.
- 2.8 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
- 2.9 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome providências cabíveis.
- 2.10 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
- 2.11 Os trabalhadores não estarão subordinados ao Município Contratante, devendo executar os serviços conforme roteiro e metas definidas pela Secretaria de Obras, mas sob subordinação da empresa contratada.
- 2.12 Ao Município Contratante caberá a fiscalização da correta execução dos serviços, que reportará à contratada eventuais inconformidades, que poderão configurar descumprimento contratual.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento.
- 3.2 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das seguintes certidões:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- c) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e
- f) Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 3.3 As Notas Fiscais serão emitidas para os CNPJs nº 76.178.029/0001-20 Município de Inácio Martins ou 05.666.759/0001-21 Fundo Municipal de Assistência Social ou 09.532.702/0001-90 Fundo Municipal de Saúde ou 17.990.887/0001-05 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme solicitado na Requisição de Compra, contendo ainda os seguintes descritivos no corpo da nota: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2021 Ata Registro de Preços nº 018/2021.
- 3.4 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na



Rua Sete de Setembro, № 332, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-8000 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

- 3.5 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (comprasinaciomartins@gmail.com ou compras@inaciomartins.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.
- 3.6 Eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos, não poderão ser realizadas por discricionariamente administrativa pelo Município, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via judicial.

4 CLAÚSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 A revisão do preço original da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnicos e jurídicos e da aprovação da autoridade competente.
- 4.2 Caso no decorrer da vigência da ata de registro de preços haja supressão ou aumento de preços, será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.
- 4.3 A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reajuste de forma oficial, com Identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste e o Valor Solicitado de Reajuste, desde que suficientemente comprovado, de forma documental que comprovem o desequilíbrio contratual.
- 4.4 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.
- 4.5 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da Data da emissão do Aditivo, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".
- 4.6 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito à sanções e penalidades", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração.
- 5.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Prefeitura" por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade.
- 5.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.
- 5.4 Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
- 5.5 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ata Registro de Preços.
- 5.6 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata Registro de Preços e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.





Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-8000 / <u>licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br</u>

- 5.7 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 5.8 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5.9 As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
- 5.10 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
- 5.11 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.
- 5.12 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
- 5.13 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura", pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à "Prefeitura":
- a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) Cancelamento da Ata Registro de Preços.
- 5.14 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à "Prefeitura".
- 5.15 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
- 5.16 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a "Prefeitura" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 Constituem motivos de Cancelamento da Ata Registro de Preços, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- a) O descumprimento total e parcial pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- b) A transferência total ou parcial da Ata Registro de Preços, sem prévio consentimento da "Prefeitura";
- c) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- d) A dissolução da sociedade;
- e) O atraso injustificado nos fornecimentos;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata Registro de Preços;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata Registro de Precos e
- h) Outras causas relacionadas ao edital que indiquem conduta desabonadora da CONTRATADA.
- 6.2 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa, implicará necessariamente na rescisão contratual.
- 6.3 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Prefeitura Municipal de Inácio Martins, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.





Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-8000 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

6.4 Os casos de cancelamento da Ata Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 7.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
- a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar a Ata Registro de Preços decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa ao cancelamento administrativo da Ata Registro de Preços decorrente por um dos motivos constantes no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do Edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
- 7.2 A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Prefeitura Municipal de Inácio Martins, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- 7.3 A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
- 7.4 O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

8 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 8.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
- 8.3 Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento da contratação.
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
- 8.5 Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 8.6 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam entregar os produtos, tomando todas as providências necessárias.
- 8.7 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
- 8.8 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos na Ata Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.
- 9.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 9.3 Atender as solicitações do CONTRATANTE no período de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.
- 9.4 Corrigir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (um) dia útil, contados do aviso de rejeição.
- 9.5 Efetuar a entrega dos materiais diretamente na Secretaria Solicitante, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendendo entre 8:00h às 12h e das 13h às 17h.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata Registro de Preços será fiscalizada na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo titular da Pasta da Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Gilnelson José Gomes de Oliveira ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

A STATE OF THE STA

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-8000 / <u>licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br</u>

- 10.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata Registro de Preços.
- 10.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
- 10.3.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata Registro de Preços.
- 10.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação.
- 10.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
- 10.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
- 10.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A partir da assinatura da Ata Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades previstas no item 15, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 11.2 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR.
- 11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata Registro de Preços, a critério da Administração.
- 11.4 Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:
- 11.4.1 Convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado.
- 11.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 11.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 11.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 É facultada ao (a) pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.
- 12.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Art. 65, \S 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.5 As normas que regem o presente certame serão interpretadas sempre em favor da ampliação





Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, CEP: 85.155-000 Telefone: (42) 3667-8000 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

da disputa, respeitando-se a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não afrontem o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 12.6 No caso de a sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro (a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 12.7 O Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a entrega total do material pelo (s) adjudicatário (s), devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.
- 12.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.9 Os casos omissos serão resolvidos
- 12.10 O foro da cidade de Irati, Estado do Paraná, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pela pregoeira, com auxílio da Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Inácio Martins/PR, 26 de Fevereiro de 2021.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Inácio Martins Contratante

MARCOS PIVA DEL Assinado de forma digital por ZOTTO:894083730 MARCOS PIVA DEL ZOTTO:89408373049

Dados: 2021.03.01 10:55:43 -03'00'

49

MARCOS PIVA DEL ZOTTO

Representante Legal D.Z.C Comercio, Serviços e Consultorias Ltda Contratada